

PARECER N° /2010

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 22/2010

AUTOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

RELATOR: VEREADOR ZÉ DA ESTRADA

Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2007 tem como autor o Digno Vereador Olímpio Antunes, e a finalidade de homenagear o Sr. José Carlos Dourado de Azevedo Júnior com o título de cidadão honorário de Unaí.

A presente homenagem se funda, segundo o nobre proposito da matéria, nos relevantes serviços sociais prestados à comunidade unaiense, e pelo seu notável desempenho como empresário, o que contribui para o desenvolvimento do nosso município.

Fundamentação

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada atualmente pela Resolução nº 516, de 03 de dezembro de 2003, ultimamente modificada pela resolução nº 559, de 19 de outubro de 2010, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara. Inicialmente cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

Em estrito cumprimento ao disposto no art. 220 da Resolução 195/1992, modificada pela Resolução nº 537, de 21-12-2004, essa Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque. A matéria foi regularmente distribuída, tendo o Ilustre Presidente da Comissão designado a minha pessoa para emitir o presente parecer.

Para o recebimento de proposição que versar sobre concessão de títulos de cidadão honorário unaiense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, bem como as certidões negativas da Justiça Local, exigências estas que foram prontamente atendidas.

Já no que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o art. 2º e seus parágrafos da citada Resolução nº 516/2003 demonstre, através de provas, que tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município, não tenha nenhuma restrição judicial, e que resida na cidade de Unaí, para o caso dos residentes, a mais de dez anos (artigo 2º §5º da resolução 516, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 559/10). Entretanto, nos períodos compreendidos entre janeiro e outubro do ano em que ocorrerem eleições municipais é vedada a concessão da distinção honorífica, sendo admitida a sua apresentação, o que não ocorre no caso em apreço.

Conforme pode ser observado, diligenciou-se o Digno Autor em trazer junto à proposição destacada o *curriculum vitae* do homenageado, bem toda documentação exigida para a tramitação deste projeto. Nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao referido senhor (fls. 15). Consta também do processo declaração da Gerente do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo, donde se vê que o autor não incorre nas vedações previstas na Resolução 516/2003, especialmente nas elencadas em seu artigo 16 e respectivo § 1º.

Da documentação jungida ao Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2010, mais precisamente o *curriculum vitae*, depreende-se que o Senhor José Carlos, enquadra-se nas exigências taxadas pelo diploma legiferante que regula a matéria em questão.

Necessário frisar, finalmente, que é de 180 (cento e oitenta) dias o prazo para entrega do título, cujo prazo conta-se da publicação do Decreto Legislativo que o criou.

As exigências contidas na Resolução que disciplina a matéria foram todas atendidas pelo Nobre Autor, conforme faz certo a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, dúvida não resta de que o Sr. José Carlos é merecedor de supramencionada honraria, pois trata-se de pessoa idônea, grande empreendedor que gera empregos e divisas para o nosso município.

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, deverá o Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2010 retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, e para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2010.

Plenário Vereador Geraldo M. de Abreu, 14 de dezembro de 2010.

VEREADOR ZÉ DA ESTRADA

Relator Designado